

Itaquaquecetuba, 03 de dezembro de 2021.

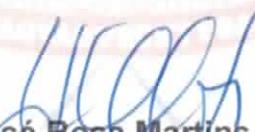
COMUNICADO Nº 147/Semecti/2021

Assunto: Instrução Normativa Departamento de Educação Especial DEE

Destinatário: Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil Creche e Pré-Escola Municipais/Subvencionadas e EMA "Nelson Barreto da Silva"

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, encaminha a Instrução Normativa Nº 43, que Organiza o funcionamento das Classes de Atendimento Educacional Especializado, atendimento ao Público-Alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e atribuições dos profissionais envolvidos no Sistema Municipal de Ensino.

Atenciosamente.



José Rosa Martins

Supervisor de Ensino



Lucas de Assis Costa

Lucas de Assis Costa

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Instrução Normativa Nº 43/SEMECTI/ 2021 - 03 de dezembro de 2021

Organiza o funcionamento das Classes de Atendimento Educacional Especializado, atendimento ao Público-Alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e atribuições dos profissionais envolvidos no Sistema Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO

Os princípios que fundamentam a Política de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2007), ratificada no Brasil com status de Emenda Constitucional, por meio dos Decretos Legislativos Nº 186/2008 e Nº 6.949/2009;

A Educação Especial como uma Modalidade de ensino não substitutiva ao ensino regular, que perpassa por todas as Etapas e Modalidades do Sistema Municipal de Ensino, ofertada em consonância com a legislação vigente e diretrizes desta Secretaria;

A Política de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pela Lei Nº 10436/2002, estabelecida nos termos do Decreto Nº 5626/2005 e regulamentada nesta Instrução Normativa;

A necessidade de estabelecer critérios que organizem o acesso e garanta a permanência do estudante Público-Alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino;
A oferta ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;

A Educação Especial e os serviços de apoio a esta modalidade, a oferta da Educação Bilíngue e ações para eliminação de barreiras de comunicação e promoção da acessibilidade;

O art 1º da Lei Federal Nº 13935, de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviço social nas redes públicas de Educação Básica;

Serviços de Educação Especial nos termos da Lei Federal Nº 13146/2015;

Lei Federal Nº 12764/2012 que trata da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Lei Federal Nº 4169/2012 que oficializa as convenções BRAILLE para uso na escrita e leitura dos cegos e códigos de contrações e abreviaturas;

Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/1996.

Instrui:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – Semecti, por meio do Departamento de Educacional Especializado – DEE, organiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, instaladas nos polos de atendimento das Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 2º A Educação Especial será ofertada na perspectiva de Educação Inclusiva, definida como Modalidade de Ensino, não substitutiva ao ensino regular.

§ 1º É considerado Público-Alvo da Educação Especial, o estudante com deficiência, que possua impedimento de longo prazo, natureza física, intelectual ou sensorial, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Educação Inclusiva tem como principal objetivo integrar ao Sistema de Ensino, estudantes com distúrbio de aprendizagem, Dislético, Transtorno de Déficit

de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), excluídos por gênero, cor ou outros motivos, propondo a valorização e o acolhimento das diferenças a toda comunidade escolar.

Art. 3º A Semecti ofertará Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos estudantes Público-Alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino, por meio de ações do Departamento Educacional Especializado (DEE).

Art. 4º A SRM será criada pela Semecti após informações enviadas pelo Departamento de Educacional Especializado (DEE).

§ 1º A criação da SRM necessitará Parecer Técnico do DEE em parceria com a Supervisão de Ensino, após a análise da demanda da unidade escolar e/ou comunidade escolar a ser atendida.

§ 2º A SRM é destinada à oferta do AEE, no contraturno escolar, em caráter complementar ou suplementar para o estudante Público-Alvo da Educação Especial, desde que identificada à necessidade deste serviço, após avaliação pedagógica/estudo de caso.

§ 3º O AEE no contraturno, ofertado na SRM de que trata o *caput* deste artigo poderá estender-se ao estudante matriculado em outra unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, desde que não exista o atendimento.

§ 4º Poderão ser adquiridos pela Semecti/DEE, bem pelas verbas específicas da unidade escolar, mobílias, materiais didático-pedagógicos específicos e equipamentos tecnológicos, para compor a SRM, no atendimento ao estudante Público-Alvo da Educação Especial.

§ 5º Na SRM será ofertado curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras e Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, ao estudante surdo.

Art. 5º Além de ser assegurada a oferta do AEE, caberá aos professores e demais profissionais envolvidos, a orientação aos familiares e responsáveis sobre à

importância do referido atendimento e as diversas formas em que ele poderá ocorrer.

Art. 6º A unidade escolar, além de contar com recursos humanos no atendimento às necessidades específicas do estudante Público-Alvo da Educação Especial, poderá contar, quando necessário, com a oferta de serviços de apoio do Auxiliar de Sala Especial - ASE, conforme especificado no item 34, anexo IX, Lei Complementar 65/2002, que trata da descrição das atividades do ASE, alterada pela Lei Complementar Nº 209/2012.

Parágrafo Único – O profissional de apoio deverá atuar na promoção da autonomia do estudante Público-Alvo da Educação Especial, evitando a tutela, respeitando a dignidade, inerente à autonomia e a individualidade do sujeito.

Art. 7º O ASE, deverá atender de 02 (dois) a 06 (seis) estudantes por período, observadas as especificidades do Público-Alvo da Educação Especial.

§ 1º Excepcionalmente, a indicação do ASE para atender 1 (um) estudante será autorizada mediante avaliação do DEE.

I. A escola que atualmente conta com o serviço de apoio do ASE para atender 1 (um) estudante terá assegurada a permanência do profissional após análise e reavaliação do DEE.

§ 2º O horário de trabalho do ASE deverá ser organizado tendo em vista o atendimento da demanda existente.

Art. 8º Caberá ao ASE, dentro de seu horário de trabalho:

- I. Organizar a rotina conforme orientações da equipe escolar e demanda a ser atendida de acordo com as funções que lhes são próprias;
- II. Dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos, transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado às

- condições do estudante;
- III. Auxiliar em parceria com os demais profissionais do Quadro de Apoio na locomoção, alimentação, higiene (fraldas/absorventes) e troca de vestuário do estudante que necessite de auxílio.
 - IV. Atuar nas atividades escolares que envolvam a participação do estudante, reposição de dia letivo ou outras ações nos diferentes tempos e espaços educativos;
 - V. Executar procedimento, devidamente orientado por profissional técnico de área, de acordo com as determinações legais, desde que não exija a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar;
 - VI. Utilizar luvas descartáveis para os procedimentos de higiene e outros indicados, quando necessário, e descartá-las após o uso, em local adequado;
 - VII. Administrar medicamentos para o estudante, mediante a solicitação da família ou dos responsáveis, com a apresentação da cópia da prescrição médica e autorização do DEE;
 - VIII. Auxiliar e acompanhar o estudante com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD que não possui autonomia, para que este se organize e participe efetivamente das atividades educacionais com seu agrupamento/turma/classe, somente nos casos em que for identificada a necessidade de apoio;
 - IX. Realizar atividades de apoio a outros estudantes, sem desviar das funções, desde que atendidas às necessidades do estudante pela qual o serviço foi indicado;
 - X. Comunicar à direção da unidade escolar, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do estudante;
 - XI. Reconhecer as situações que ofereçam risco à saúde e bem estar do estudante, bem como outras que necessitem de intervenção externa no âmbito escolar, tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros e comunicar a equipe gestora para providências cabíveis;
 - XII. Preencher a Ficha de Rotina Diária, registrando o atendimento e ocorrências, encaminhando à Equipe Gestora para arquivo mensal no prontuário do estudante;
 - XIII. Comunicar à Equipe Gestora da unidade escolar os problemas

-
- relacionados ao desempenho de suas funções;
- XIV. Receber do DEE, dos profissionais da unidade escolar e do professor do AEE as orientações pertinentes para o atendimento ao estudante;
- XV. Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao estudante.

Art. 9º O AEE, deverá ser contemplado no Projeto Político Pedagógico – PPP e será organizado de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 7488/2017.

I. O PPP deverá conter as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do estudante Público-Alvo da Educação Especial, assegurando a oferta do AEE, por meio da criação de – SRM;

II. O PPP da unidade escolar deverá assegurar os direitos de aprendizagem, o trabalho com a diversidade, as estratégias de Educação Inclusiva, os recursos pedagógicos e a acessibilidade;

III. O professor de AEE e Coordenador Pedagógico, serão responsáveis pelas orientações específicas ao estudante.

Art. 10 A Unidade Escolar que não possuir SRM, mas tem demanda para o Público-Alvo da Educação Especial, deverá encaminhar à unidade escolar mais próxima que possuir oferta de AEE.

Art. 11 Será ofertado o ensino de Libras ao estudante com surdez, surdez associada a outras deficiências, limitações, condições e disfunções e surdocegueira.

§ 1º- O ensino de Libras a ser ofertado ao estudante citado no caput deste artigo será considerado sua primeira língua e como segunda língua a Língua Portuguesa, na modalidade escrita.

§ 2º A unidade escolar, que ofertar curso de Libras, deverá organizar-se de acordo com a legislação que aborda o tema, especialmente o explicitado no Decreto Federal Nº 5626/2005 e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência (LBI) Nº 13146/2015 e os dispositivos desta Instrução Normativa.

I. Para ministrar o curso de Libras, deverá ser levado em consideração o contido no Decreto Federal Nº 5626/2005.

II. A oferta do Ensino de Libras acontecerá de acordo com a necessidade do estudante com surdez e surdocegueira, condicionada ao aceite oficializado pelos pais e ou responsáveis, se menor de idade ou intenção do próprio estudante quando maior de idade.

Art. 12 O ensino de Libras e Língua Portuguesa, na modalidade escrita, serão consideradas como línguas de instrução e de circulação, devendo ser utilizadas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 1º Deverá ser garantida a todo estudante surdo a alfabetização na perspectiva do letramento, como direito social.

§ 2º A Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, deverá ser ensinada por meio de metodologia própria, utilizando recursos visuais e outros necessários para o atendimento às especificidades deste público, possibilitando o aprendizado de leitura, produção textual e conhecimento de outra língua.

I. Afim de privilegiar as relações entre os estudantes surdos, surdocegos e ouvintes com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, deverão ser aplicadas práticas educativas que respeitem suas especificidades, envolvendo tecnologias da informação, da comunicação, promoção do uso da visualidade, organização dos tempos, dos espaços, interação entre os pares, constituindo e se reconhecendo como usuários da Língua de Sinais.

Art. 13 O DEE, visando o conhecimento e circulação de Libras, poderá organizar projetos e atividades para oferta de formação aos educadores, estudantes, comunidade escolar, incluindo familiares ou responsáveis, em

consonância com o PPP e em parceria com a unidade escolar polo de Ensino Bilíngue.

Parágrafo Único. Nos projetos e atividades citados no caput deste artigo, o ensino de Libras poderá ser aprimorado por meio de ações conjuntas com a unidade escolar contemplando:

- I. A atuação do professor da classe regular, o Intérprete de Libras, com o apoio do Intrutor de Libras e professor (a) bilíngue, quando necessário;
- II. A Língua de Sinais será componente curricular na parte diversificada;
- III. As aulas ou atividades de Libras serão ministradas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA considerando a inclusão do componente Libras na Matriz Curricular;
- IV. Na unidade escolar, o DEE, o polo de referência do Ensino Bilíngue e o Instrutor de Libras, serão responsáveis pela difusão do ensino de Libras.

Art 14 A prestação de serviços pelas instituições conveniadas de Educação Especial deverão estar em consonância com as diretrizes e princípios da política educacional da SEMECTI.

§ 1º Fazem parte da prestação de serviços descritos no caput deste artigo as seguintes instituições:

- I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- II. Sistema único de Saude (SUS);
- III. Centro de Hidroterapia e Fisioterapia Especializada (FISIOCLIN);
- IV. Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD);
- V. Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual (LARAMARA);
- VI. Fundação Dorina Nowil para Cegos (DORINA NOWILL);
- VII. Instituições Educacionais e Universidades;

VIII. Núcleo de Apoio Educacional (NAE).

Art. 15 Para garantia do AEE na SRM, o estudante deverá estar regularmente matriculado na Secretaria Escolar Digital (SED).

§ 1º O responsável pelo cadastramento do estudante da Educação Especial no SED deverá basear-se no Anexo I, parte integrante desta Normativa. Caso haja necessidade consultar o DEE.

I. O estudante da Educação Especial deverá ter assegurada sua matrícula na classe regular.

§ 2º A SRM atenderá de 08 (oito) a 18 (dezoito) estudantes, considerando as necessidades específicas, a organização da unidade escolar e do AEE, se contraturo, colaborativo ou itinerância, com apreciação do DEE.

Art. 16 A Creche poderá atender estudante Público-Alvo da Educação Especial e da Educação Inclusiva, após parecer favorável do DEE.

Art. 17 O PTEE responsável pelo AEE, de acordo com o previsto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal Nº 280/2015 e artigo 81 do Decreto Municipal Nº 7488/2017.

I. Trabalhar de forma integrada com o professor da sala regular, a fim de proporcionar o melhor atendimento ao estudante;

II. Elaborar e executar, de forma articulada com os demais professores da unidade escolar o PDI, de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa;

III. Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na SRM, na classe regular e nos demais espaços educativos, por meio do trabalho articulado com os professores, e profissionais da unidade escolar, com os familiares e/ou responsáveis;

IV. Produzir materiais didáticos e pedagógicos considerando as necessidades educacionais específicas do estudante, a partir de proposta

do currículo, colaborando com o professor da classe regular;

V. Utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do estudante, promovendo autonomia e participação;

VI. Articular, acompanhar e orientar o trabalho do professor em relação ao desenvolvimento, a aprendizagem e participação plena do estudante nas atividades educacionais;

VII. Manter atualizados os registros da SRM e o controle de frequência dos estudantes que estão matriculados, bem como os registros relativos ao acompanhamento do AEE, colaborativo e itinerância;

VIII. Quando o estudante atendido na SRM for de outra unidade escolar, deverá ser assegurada com o profissional do AEE, a fim de garantir a articulação do trabalho e o compartilhamento de ações;

IX. Quando o estudante atendido na SRM for de outra unidade escolar deverá ser garantida a articulação do trabalho dos profissionais envolvidos em parceria com o Coordenador Pedagógico e AEE;

X. A elaboração do PDI deverá ocorrer anualmente;

XI. Comparecer às ações de formação continuada oferecidas pela SEMECTI/DEE;

XII. Na Unidade Escolar e no polo do AEE 24 (vinte e quatro) horas relógio semanais, sendo 20 (vinte) horas com os estudantes, (no contraturno, colaborativo e itinerância) e 02 (duas) horas para participar de HTPC e 02 (duas) horas para HTPL;

XIII. Assegurar a articulação das ações no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) com demais educadores da unidade escolar;

XIII. Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exclusivamente no AEE sendo no contraturno, de forma colaborativa e itinerância, conforme demanda e seu Plano de Trabalho;

Art. 18 A SEMECTI poderá contratar outros profissionais, indicados pelo DEE, como Instrutor de Libras, Intérprete e Guia-Intérprete de Língua Portuguesa/Libras, para que atuem no atendimento da classe comum e SRM.

§ 1º Os profissionais contratados deverão apresentar documentos comprobatórios e obedecer as disposições desta Instrução Normativa.

I. Curso de graduação em Letras Libras;

II. Curso de graduação ou pós-graduação em Libras;

III. Certificação mínima do Ensino Médio e certificação em proficiência na área de atuação, PROLIBRAS/MEC;

IV. Curso de Libras credenciado pela SEMECTI, com no mínimo 180 horas, mediante apresentação de certificação e avaliação da proficiência em Libras pela comissão responsável do DEE.

§ 2º A atividade realizada pelo Instrutor de Libras, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras/Língua Portuguesa deverá ser organizada de forma colaborativa, orientada e acompanhada sistematicamente pelo professor regente da classe em que estiver atuando, bem como pelo Coordenador Pedagógico e quando necessário, pelo DEE.

I. Exercer o seu trabalho com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ele inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo;

II. Os profissionais especificados no *caput* deste artigo deverão preencher e assinar folha de frequência, diariamente, comparecendo ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as atribuições com eficiência, presteza e ética.

§ 3º A carga horária de trabalho do profissional contratado como Instrutor de Libras, Intérprete e Guia-Intérprete de Língua Portuguesa/Libras será organizada:

I. Na Unidade Escolar e no Polo de referência bilíngue 24 (vinte e

quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com os estudantes e 02 (duas) horas para participar de HTPC e 02 (duas) horas para planejamento no local em que estiver atuando;

II. Participar das reuniões de Conselho de Classe/Ano/Termo, Reunião de Pais e Mestres, eventos internos e externos da Unidade Escolar, e/ou Semecti, como formações e outros de relevância para seu campo de atuação.

§ 4º O Instrutor de Libras, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, deverão atuar, preferencialmente, na Unidade Escolar que possui estudante surdo executando as seguintes atribuições.

I. Instrutor de Libras.

a. Acompanhar e apoiar o professor que atua na Unidade Escolar Polo de referência bilíngue, que desenvolva projetos para estudante com surdez ou surdocegueira;

b. Confeccionar, utilizar e disponibilizar recursos didáticos para o ensino de Libras;

c. Estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento em Libras, orientando o professor para seu uso, com o objetivo de ampliar o vocabulário técnico em Libras;

d. Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas com o estudante em parceria com os professores da unidade escolar, na perspectiva do trabalho colaborativo e demais integrantes da comunidade escolar em consonância com o PPP;

e. Elaborar e realizar plano de trabalho, frequência de participantes nas oficinas, cursos, avaliação, relatórios, pareceres descritivos, dentre outros documentos solicitados pela unidade escolar;

f. Participar e acompanhar o estudante nas ações externas, em colaboração com o professor regente da turma;

g. Participar de projetos, reuniões pedagógicas e formações promovidas pela Unidade Escolar e Semecti;

h. Promover espaços integradores para formação incluindo conversação e fluência na referida língua.

II. Intérprete de Libras/Língua Portuguesa.

a. Realizar a interpretação das duas línguas: Libras /Língua Portuguesa e Língua Portuguesa/Libras, dos conteúdos ministrados, de maneira simultânea e consecutiva;

b. Viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação das atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais e outras desenvolvidas na unidade escolar;

c. Promover a comunicação entre usuários e não usuários de Libras junto à comunidade escolar;

d. Ter acesso antecipado aos conteúdos que serão trabalhados em sala de aula, para a realização de processo tradutório significativo;

e. Atuar com honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

f. Exercer atuação livre de preconceito de origem, raça, credo, idade, gênero e sexualialidade;

g. Agir com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

h. Ter postura e conduta adequada nos ambientes educacionais;

i. Atuar com solidariedade e consciência, considerando a livre expressão como um direito, independentemente da condição social e econômica daqueles que necessitam;

j. Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

III. Guia-Intérprete de Libras /Língua Portuguesa.

- a. Transmitir mensagem na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira, como Libras em campo reduzido, escrita ampliada, leitura labial, fala ampliada, Libras tátil, Braille tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com saída em Braille, Tadoma e outras que sejam desenvolvidas e utilizadas de forma sistemática;
- b. Fazer descrição de pessoas, ambiente e objetos;
- c. Guiar a pessoa com surdocegueira, conforme as técnicas do guia-vidente;
- d. Viabilizar a comunicação entre o estudante com surdocegueira e a comunidade escolar;
- e. Guiar o estudante surdocego durante a realização das atividades desenvolvidas na unidade escolar ou em outros ambientes.

Art. 19 O DEE, assegurará a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Bilíngue, promovendo encontros para a criação de novas redes de aprendizagem dinâmica e colaborativa entre as unidades escolares favorecendo a análise coletiva do trabalho realizado, discutir estratégias relativas ao processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante surdo e a produção de materiais que possam ser compartilhados entre as unidades escolares.

Parágrafo único. O atendimento na classe bilíngue será organizado.

- I. Na Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e no Ensino Fundamental para os estudantes surdos e ouvintes;
- II. O número de estudantes por turma poderá ser revisto, sempre que houver casos com deficiência múltipla, após análise do DEE.
- III. O estudante com surdocegueira, em função das suas especificidades poderá, quando necessário, ser considerado um por turma, após avaliação da Semecti/DEE.

Art. 20 O professor bilíngue que ministrar aulas Libras deverá apresentar a formação.

- I. Graduação em Letras/Libras;
- II. Pós-graduação em Libras;
- IV. Certificação de proficiência em Libras;

Art. 21 A fim de assegurar a plena participação do estudante e com surdocegueira ou surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, o DEE poderá desenvolver Projeto Especializado no contraturno, que vise o aprofundamento linguístico com objetivo de eliminar as barreiras no processo de aprendizagem.

Parágrafo Único. A unidade Polo de referência ensino bilíngue poderá ter PTEE para atender a demanda do AEE.

- I. Professor bilíngue, especialista em Libras atuando no DEE, com o apoio do Intérprete de Libras, quando necessário;
- II. A abertura de inscrições para atuar no Polo de referência do Ensino Bilíngue será divulgada pela Semecti/DEE, procedendo, no que couber, nos termos deste artigo;
- III. Para atuar no Polo de referência de ensino bilíngue o Instrutor de Libras deverá ser preferencialmente surdo, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras/Língua Portuguesa.

Art. 22 Caberá a Coordenação Pedagógica em conjunto com o PTEE da unidade escolar:

- I. Conscientizar os familiares pais e/ou responsáveis sobre os princípios e demandas do Ensino Bilíngue, a fim de que tenham confiança e conhecimento da proposta, incluir a orientação sobre a necessidade do conhecimento, aquisição e o uso de Libras, valorizando-a como primeira língua e o ensino de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua para o estudante com

surdez;

II. Viabilizar a articulação entre os profissionais que atuam no ensino Bilingue: Professor, Instrutor de Libras, Intérprete de Libras/Língua Portuguesa e Guias-intérpretes Libras/Língua Portuguesa;

Art. 23 Deverá ser realizado relatório descritivo, anexado ao Histórico Escolar, emitido pelas unidades escolares.

§ 1º - A certificação, acompanhada de relatório, não se caracterizará, necessariamente, como terminalidade específica, prevista no Decreto Nº 7488/2017, ações que possibilitem ao estudante continuar seus estudos, podendo acessar outras Etapas e Modalidades de Ensino de acordo com os objetivos da Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 25 A Unidade Escolar, em parceria com o DEE, deverá observar as possibilidades de suplementar a formação do estudante com Altas Habilidades ou Superdotação, além do AEE, viabilizando a participação nos diversos projetos e atividades desenvolvidas juntamente com outras áreas e Instituições Educacionais.

Art. 26 O Diretor deverá garantir a efetivação da matrícula na classe de AEE e o cumprimento do estabelecido nesta Instrução.

Art. 27 Os casos omissos ou excepcionais deverão ser resolvidos pelo DEE, consultada a SEMECTI.

Art. 28 Esta Instrução e seus anexos, entrarão em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 33/2020.



Lucas de Assis Costa

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação